1.



1342198

00135.217752/2019-09



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 9º Andar Brasília, DF. CEP 70308-200. - http://www.mdh.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № 20/2020

PROCESSO № 00135.217752/2019-09

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO O MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS **DIREITOS HUMANOS** E O ESTADO DE RONDÔNIA, **DEFENSORIA** PELA **PÚBLICA** DO **ESTADO** RONDÔNIA **VISANDO** DE PROMOÇÃO, A DEFESA, A GARANTIA E O FORTALECIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS POR MEIO DO PROJETO VAN DOS DIREITOS, A SER CONCRETIZADO NA FORMA DE AÇÕES COORDENADAS E COOPERATIVAS ENTRE AS PARTES SIGNATÁRIAS.

A UNIÃO, representada pela SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO GLOBAL, do MINISTÉRIO MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.136.980-0005/34, com endereço no Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º andar, SCS, Quadra 09, Lote C, CEP 70.308-200, Brasília – DF, doravante denominada SNPG/MMFDH, neste ato representada pelo Secretário Nacional de Proteção Global, ALEXANDRE MAGNO FERNANDES MOREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 7.737.855 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.311.076-60, residente e domiciliado na Capital Federal, no uso das atribuições que lhe foram conferidas nos termos do inciso III, do artigo 5º da Portaria nº 1.256, de 22 de maio de 2020, e nomeado pela Portaria nº 187, de 15 de abril de 2020, publicada na seção 2, página 1, e o Estado de Rondônia, por meio da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, doravante denominada DPE/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.072.076/0001-95, com endereço à Rua Padre Chiquinho, nº 913, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-490, Porto Velho -RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, HANS LUCAS IMMICH, portador da Carteira de Identidade nº 2069385595 - SJTII, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.011.800-00, considerando o constante do Processo SEI nº 00135.217752/2019-09, resolvem celebrar este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACT, sujeitando-se os participes, no que couber, ao contido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nas demais legislações em vigor, que regem a matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Levando em consideração os esforços que o governo federal tem empreendido 1.1. na adequação das doações às melhores práticas de transparência e legalidade, nos termos recomendados pelos órgãos de controle, internos e externos, por meio da aquisição e doação de 01 (um) veículo automotor, a fim de contribuir na implementação e desenvolvimento do referido projeto, celebrar-se-á o presente ACT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO 2.

- 2.1. O presente ACT tem por objetivo promover a cooperação mútua entre o MMFDH e a DPE/RO visando a promoção, a defesa, a garantia e o fortalecimento dos direitos humanos, por meio da implementação do projeto intitulado Van dos Direitos;
- 2.2. A concretização se dará por meio de ações coordenadas e cooperativas, conforme as cláusulas dispostas, além do plano de trabalho e sua análise ex-ante, nos termos do art. 116, incisos I, II, III e IV, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 9.203/2017, que integram este ACT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES 3.

- 3.1. Para a consecução do objeto acordado na Cláusula Segunda deste ACT, com vistas a implementar o **projeto Van dos Direitos**, compete ao MMFDH:
- Doar 01 (um) veículo automotor, zero Km, do tipo furgão (van), acessíveis para atendimento às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, além de equipamentos mobiliário, informática e toldo externo adquiridos pela União, por meio de pregão eletrônico (SEI 00135.201292/2018-16);
- Auxiliar na divulgação das ações propostas, nos termos do projeto Van dos Direitos, que 3.1.2. promovam o acesso à justiça e a garantia de direitos;
- Acompanhar a execução do objeto pactuado no projeto, por meio da análise de relatórios 3.1.3. técnicos e informações sobre os atendimentos realizados, bem como sobre as atividades desenvolvidas, a serem enviados pela, com periodicidade definida no plano de trabalho;
- 3.1.4. Divulgar as ações desenvolvidas pelo MMFDH, que possam contribuir com a atuação da DPE/RO na promoção, garantia e defesa dos direitos humanos;
- Prestar apoio técnico, sobre assuntos de sua competência exclusiva, notadamente, no que diz respeito ao art. 1º e Capítulo III, do Decreto 10.174/2019, quando solicitado, formalmente, pela DPE/RO;
- 3.2. Para a consecução do objeto acordado na Cláusula Primeira deste ACT, com vistas a implementar o projeto Van dos Direitos, compete à DPE/RO:
- 3.2.1. Utilizar os veículos doados para uso único e exclusivo do projeto Van dos Direitos, nos termos pactuados no presente ACT e no plano de trabalho;
- 3.2.2. Guardar e conservar o veículo automotor, objetos da doação, disposto no item 3.1.1, durante o prazo de execução do projeto Van dos Direitos;
- Garantir a promoção dos direitos humanos e a defesa em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal;
- Prestar, prioritariamente, a assistência jurídica à população e promover os direitos humanos, especialmente àquela residente em localidades de difícil acesso, povos e comunidades tradicionais, vulneráveis, de forma itinerante, proporcionadas pelo veículo doado, ou que não estejam cobertos por atendimento fixo e regular da DPE/RO;
- Aumentar a quantidade de atendimentos, prioritariamente, às pessoas com deficiência ou 3.2.5. mobilidade reduzida, e residentes em localidades de difícil acesso, povos e comunidades tradicionais e vulneráveis;
- Enviar relatórios técnicos e informações sobre os atendimentos realizados e atividades desenvolvidas pelo projeto Van dos Direitos, com periodicidade definida no plano de trabalho;

3.2.7. Disponibilizar e promover, de forma descentralizada, atendimento, implementação e acompanhamento de programas e ações pactuados nos termos do projeto Van dos Direitos;

CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS 4.

- 4.1. As metas almejadas estão expostas e detalhadas no plano de trabalho que integra o ACT.
- 4.2. Tais metas podem sofrer alterações ou serem revistas e modificadas, desde que sejam acordadas entre as partes, por meio de termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

- A execução do ACT não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes; 5.1.
- As ações para a implementação e consolidação do ACT e seu plano de trabalho ficam a 5.2. cargo das partes envolvidas;
- 5.3. Os bens referidos no item 3.1.1 serão adquiridos com recursos próprios do MMFDH;
- 5.4. A manutenção, gastos e despesas referentes aos veículos automotores, objetos da doação, disposto no item 3.1.1, serão de inteira responsabilidade da DPE/RO;

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO 6.

- 6.1. A fiscalização e acompanhamento do ACT serão realizadas por servidor(es), defensor(es) público(s) ou membro(s) especialmente designado(s) pelos signatários, por meio de portaria específica, que deverá ser publicada nos respectivos Diários Oficiais, e encaminhada à outra parte, nos termos do art. 61, da Lei nº 8.666/1993;
- 6.2. A execução do ACT não implicará qualquer vínculo de subordinação entre as partes, ou entre um deles e os prepostos do outro, mantendo-se as competências de cada uma;
- 6.3. As ações decorrentes deste ACT terão suas linhas básicas, atividades e ações fundamentadas, especificadas e implementadas por meio do disposto no plano de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO 7.

- 7.1. O presente ACT poderá ser alterado, exceto em relação a seu objeto, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado de comum acordo entre as partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- 7.1.1. A eventual denúncia deste ACT não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido iniciados, devendo as atividades serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACT e no cumprimento do plano de trabalho;
- 7.1.2. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento do plano de trabalho, o uso indevido ou desvio de finalidade dos bens doados, das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se às partes as responsabilidades pelas obrigações;
- 7.1.3. Em caso de rescisão, inadimplemento ou desvio de finalidade do presente ACT, os bens descritos no item 3.1.1 deverão ser revertidos ou restituídos os seus valores atualizados ao MMFDH.
- 7.1.4. Os custos e gastos relativos à remoção e transporte do veículo objeto da doação, em local a ser definido pelo MMFDH, no ato da rescisão, ficarão a cargo da DPE/RO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA 8.

- O presente ACT entrará em vigor da data da sua publicação e vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) meses após a entrega dos veículos, objeto do item 3.1.1;
- 8.2. Anualmente, será prevista apresentação de relatório parcial do projeto Van dos Direitos, pela DPE/RO;
- 8.3. Ao final da vigência do ACT, serão apresentados, em forma de relatório final, o resultado das metas e os objetivos alcançados, de acordo com o plano de trabalho, por meio de reunião virtual,

preferencialmente.

9. CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA

9.1. Os participantes deverão, a partir da assinatura do ACT, expedir orientação aos que devam conhecê-lo, com o intuito de dar pronto e adequado atendimento ao objeto deste instrumento e a seu plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS 10.

10.1. Os casos omissos, dúvidas e questões divergentes oriundas do ACT, bem como dos Protocolos de Execução, serão decididos de comum acordo entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 9.784/1999, e demais normas e legislações aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante do ACT e do plano de trabalho do projeto Van dos Direitos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO COMPETENTE

Caso não seja possível dirimir possíveis conflitos pela Câmara de Conciliação e Arbitragem 11.1. da Administração Federal - CCAF, da Advocacia-Geral da União, prevista no Decreto nº 7.392/2010, fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inc. I, do art. 109, da Constituição Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente ACT que não tenham sido solucionadas consensualmente.

E, por estarem de acordo, o qual lido e achado conforme, firmam o presente ACT em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele, na presença de testemunhas.

Brasília/DF, de outubro de 2020.

ALEXANDRE MAGNO FERNANDES MOREIRA

Secretário Nacional de Proteção Global

HANS LUCAS IMMICH

Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia

Testemunhas

Secretária Adjunta da Secretaria Nacional de Proteção Global

CPF/MF: 029.078.349-67

KELSEN HENRIQUE ROLIM DOS SANTOS

Defensor Público – Chefe de Gabinete da DPE/RO

CPF/MF: 009.224.094-12



Documento assinado eletronicamente por **KELSEN HENRIQUE ROLIM DOS SANTOS**, **Usuário Externo**, em 21/10/2020, às 10:40, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Magno Fernandes Moreira**, **Secretário Nacional de Proteção Global**, em 22/10/2020, às 19:46, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por HANS LUCAS IMMICH, Usuário Externo, em 23/10/2020, às 17:26, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por Maíra de Paula Barreto Miranda, Secretário(a) Adjunto da Secretaria Nacional Proteção Global, em 27/10/2020, às 00:53, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mdh.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1342198** e o código CRC **6B7A43E7**.

0.1.

Referência: Processo nº 00135.217752/2019-09 SEI nº 1342198